



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Dois Lajeados

Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

Necessidade da Administração: Execução de serviços de pavimentação asfáltica em estradas vicinais do município de Dois Lajeados, RS, acesso à "Granja Zampiva", com fornecimento de material e mão-de-obra.

Este Estudo Técnico Preliminar constitui-se da descrição de execução de obra de pavimentação asfáltica em estradas vicinais do município de Dois Lajeados, RS, acesso à "Granja Zampiva", com fornecimento de material e mão-de-obra. O estudo pretende evidenciar a necessidade, apontando a melhor solução para o Município de Dois Lajeados/RS, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

Para tanto o estudo buscou organizar a forma de apresentação dos itens considerados obrigatórios, seguindo, dentro do possível, como referência, a ordem disposta no art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo relatar a necessidade de contratação de empresa para execução de serviços de pavimentação asfáltica em estradas vicinais do município de Dois Lajeados, RS, acesso à "Granja Zampiva", com fornecimento de material e mão-de-obra.

As ações de pavimentação asfáltica possibilitarão que a Administração Municipal possa realizar os investimentos necessários para a melhoria da infraestrutura, pois municípios de pequeno porte, como é o nosso caso, geralmente enfrentam dificuldades nesta área, para isso é necessária a adoção de ações de modernização e melhoramento da estrutura viária, visando proporcionar uma qualidade de vida cada dia melhor para atender a sociedade usuária.

Outrossim, informamos que para alcançar este objetivo o Município de Dois Lajeados firmou o Convênio Transferegov.br sob nº 981693/2025, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, bem como o Município também aportará recursos próprios.

Desta forma, a pavimentação além de melhorar a infraestrutura rodoviária no território do município de Dois Lajeados, irá diminuir os custos com manutenção das estradas e alavancar significadamente o desenvolvimento econômico do Município.

Diante de todo o exposto, firmamos ser de extrema necessidade a contratação de empresa especializada na execução das obras de pavimentação, com fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos.

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"



## 2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O Plano de Contratação Anual do Município está em fase de elaboração, além do que, a contratação do presente estudo não encontraria-se no plano, uma vez que é uma demanda que surgiu a partir do recebimento de recursos oriundos do Convênio Transferegov.br nº 981693/2025, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

## 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação da execução da obra são descritos nos tópicos a seguir:

**3.1** - Serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da contratada de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

**a)** A documentação relativa à Habilitação Jurídica, conforme previsto pelo artigo 66, da Lei Federal nº 14.133/21.

**b)** A documentação relativa à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, conforme previsto pelo artigo 68, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**c)** A documentação relativa à Habilitação Econômico-Financeira, conforme previsto pelo artigo 69, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**d)** A documentação relativa à habilitação técnica, compreenderá na apresentação de:

Certificado de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da Empresa e do Profissional responsável pela mesma.

Comprovação de que a empresa possui capacitação técnico-operacional e técnico-profissional, mediante a apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, de execução de obra e/ou serviço de complexidade tecnológica operacional equivalente ou superior ao objeto do presente estudo, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou no CAU, devendo apresentar a respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT).

Comprovação de que o profissional mencionado no atestado técnico-profissional, pertence ao quadro permanente da empresa.

Comprovação da empresa possui em seu quadro, equipe técnica para execução da obra. A equipe mínima necessária deverá ser composta por: 01 (um) engenheiro civil ou arquiteto; 01 (um) topógrafo; 01 (um) laboratorista;

Declaração da disponibilidade dos equipamentos mínimos necessários para execução da obra:

- a) uma usina de asfalto a quente;
- b) uma vibroacabadora de asfalto;

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”



- c) Um rolo liso autopropelido;
- d) Uma vassoura mecânica;
- e) Um rolo de pneus da pressão variável;
- f) Um caminhão espargidor;
- g) Três caminhões caçamba;
- h) Uma motoniveladora;

A empresa deverá apresentar a disponibilidade e localização da Usina de Asfalto e britagem, para elaboração do CBUQ acompanhada da Licença de Operação da Usina, emitida pelo órgão ambiental competente FEPAM. Se a usina e a britagem não for de propriedade da empresa, deverá apresentar declaração de disponibilidade do proprietário para atendimento do edital ou contrato de fornecimento e deverá ser atendidos da mesma forma todas as exigências (comprovação de localização e LO).

Devido à natureza do Concreto Betuminoso Usinado à Quente, deve ser resguardada a relação Temperatura-Viscosidade, assim, é fundamental a proximidade da usina com o local da obra. Entende-se para tanto distância máxima de 50 (cinquenta) km ou um tempo máximo de deslocamento de até 60 (sessenta) minutos, preservando as especificações conforme DAER (DAER – ES – P 16/91).

A empresa deverá realizar a visita técnica ao local onde será executada a obra, atestando que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações. A visita de vistoria tem por objetivo dar à municipalidade a certeza e a comprovação de que todos os licitantes conhecem integralmente o objeto da presente licitação, para que as propostas de preços possam refletir com exatidão a sua plena execução, evitando-se futuras alegações de desconhecimento das características das obras licitadas, resguardando a Administração Municipal de possíveis inexecuções contratuais. Assim, a visita técnica se mostra essencial para o cumprimento adequado das obrigações contratuais.

Caso a licitante opte por **não** realizar vistoria, deverá prestar **declaração** formal, assinada pelo representante legal da licitante ou do responsável técnico, de que conhece o local de execução do objeto e tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, não podendo embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais de execução dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do edital e contrato.

#### 4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos de materiais e mão de obra estão definidos através de um conjunto de projetos técnico-executivos, a partir de seus respectivos memoriais, nos quais estão referenciados na Planilha Orçamentária da obra.

#### 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Como trata-se de obra, busca-se no mercado a contratação de uma empresa especializada em engenharia/construção para a execução da pavimentação asfáltica, sob o

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"



regime de empreitada global. Essa abordagem centraliza todos os serviços em um único contrato, simplificando a gestão, evitando a coordenação de múltiplos fornecedores e garantindo maior eficiência na execução. A empresa especializada deve possuir a experiência, equipamentos e tecnologia necessários para garantir a qualidade e a execução da obra em conformidade com as normas técnicas.

## 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado para a contratação integral do objeto a ser licitado, como os parâmetros utilizados e os valores detalhados por itens de serviços, estão descritos e cotados na Planilha Orçamentária e Memorial Descritivo que compõem o projeto executivo da obra a ser contratada, no qual estima-se o valor máximo global de R\$ 788.023,48 (setecentos e oitenta e oito mil vinte e três reais e quarenta e oito centavos), nos quais os valores estão aprovados na Plataforma TranfereGov.

O custo total da contratação para a prestação dos serviços deverá incluir mão-de-obra e o materiais necessários à execução da obra, bem como o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do Município de Dois Lajeados.

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Considerando que objeto trata de obra de engenharia, e que a administração pública não dispõe de equipamentos e mão-de-obra qualificada para tais atividades, entende-se que a melhor solução é a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços, com fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos. A solução redundará em eficiência, segurança, e redução de riscos, sendo a melhor opção para a obra em questão.

## 8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, uma vez que se trata de obra de pavimentação, que deverá ser executada em sua totalidade conforme Projeto Executivo, sem fracionamento de serviços.

## 9. RESULTADOS PRETENDIDOS

A partir da execução da obra de pavimentação asfáltica se pretende garantir uma economicidade de recursos dispensados pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, com a manutenção constante da via, desenvolvimento econômico no Município,

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"



também proporcionar aos usuários uma segurança viária e uma melhor qualidade de vida aos moradores locais.

Além disto, o trecho também é via de escoamento de produção do município e a pavimentação asfáltica proporcionará uma infraestrutura viária mais adequada, impulsionando aos municípios mais investimentos em suas propriedades, gerando assim um retorno econômico aos investimentos públicos dispensados para a realização da obra.

## 10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. A Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

## 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a execução da obra podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta. Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

## 12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Dada à natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e à política de sustentabilidade ambiental.

## 13. JUSTIFICATIVA PARA A INADMISSÃO DE CONSÓRCIOS

A Lei Federal nº 14.133/2021 tem como regra a permissão à participação de consórcios, inclusive quando o instrumento for omissivo sobre o tema. A Administração Pública, quando não permitir a participação de licitantes em consórcios, deve motivar essa decisão, justificando as razões para tanto.

O ato convocatório poderá admitir ou não a participação de consórcio, sendo essa escolha um ato discricionário da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas. Por este motivo, a autoridade licitante, dentro do poder discricionário de melhor conveniência e oportunidade decidirá pela vedação ou não à participação de empresas em regime de consórcio.

A admissão de participação de consórcio faz-se necessária quando em razão das circunstâncias do mercado e/ou a complexidade do objeto tornam problemática a competição, ou seja, quando parcela significativa de empresas, isoladamente, não dispuser de condições para participar da licitação. Dessa forma, a participação de empresas reunidas em consórcio ampliará o universo de licitantes, pois possibilitará a junção de duas ou mais empresas para

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"



realização de determinado objeto. (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas, 2021).

A jurisprudência do TCU traz entendimento que a formação de consórcio tanto pode fomentar a concorrência, como cerceá-la. Ou seja, a vedação ou a admissão de consórcio em licitação dever ter em vista possibilitar maior concorrência, que conforme o caso concreto pode ocorrer em uma ou outra situação (...) (Acórdão TCU 2.813/2004 e 1.782/2009).

Com relação a presente contratação, a vedação à participação de interessadas, que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio, se justifica na medida em que nas contratações de bens e serviços comuns, tendo em vista a proporção da demanda do Município, é perfeitamente pertinente e compatível com empresas que atuam em todo território nacional, empresas essas que possuem condições suficientes para a execução de objetos dessa natureza, o que não tornará restrito o certame a um pequeno número de empresas.

Assim sendo, avaliando a realidade do mercado para este objeto, não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

#### 14. POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

Fica vedado a possibilidade de subcontratação.

#### 15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Consideradas as informações incluídas neste ETP, declaramos que a contratação aqui pretendida é viável na forma apresentada e, para tanto, apresentamos este estudo que balizará a elaboração do Termo de Referência que sustentará o processo licitatório, destacando que o mesmo foi elaborado em observância às normas vigentes que regulam as licitações.

Dois Lajeados, 13 de maio de 2026.

Edemir Cover  
Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

EDHYNA GRANDÓ CENCI  
Arquiteta – CAU/RS A-130489-5  
Assessora de Planejamento

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"